

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
"A Capital da Amizade"



## DECRETO Nº 071/2005

Aprova o loteamento urbano denominado "JARDIM TUPAN", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 6600/2003, por "ARNALDO TUPAN", com residência na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº 117.315.599-68 ; solicitando aprovação do loteamento residencial denominado "JARDIM TUPAN", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que os requerentes são os legítimos proprietários do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 8440, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 17540, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado Lote de Terras nº 7/Z-19, da subdivisão do Lote nº.7, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 9.480,00 m<sup>2</sup>, no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 04/71, de 30 de março de 1971;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, todos assinados por profissional inscrito no CREA-PR sob nº 7341 – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 3256598;

CONSIDERANDO que o requerente cumpriu a exigência contida no artigo 20, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, tendo publicado Edital no jornal A Tribuna do Povo, órgão oficial do Município, edição de 14 de fevereiro de 2004, página 17, não havendo nenhuma manifestação no prazo estabelecido no mencionado dispositivo legal;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

  
Sergio Issao O.  
OAB-PR 20.053  
Procurador Geral do Mun

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

“A Capital da Amizade”



Decreto nº 071/2005

fl. 2

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pelo loteador, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº 4207, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 19 de abril de 2004, com validade até 19 de abril de 2005 ;

IV – declaração fornecida pela COPEL Distribuição, datada de 28 de fevereiro de 2004, informando o custo das obras de rede de energia elétrica e iluminação pública, dentro das normas técnicas daquela empresa concessionária.

V – declaração da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, datada de 11 de fevereiro de 2004, informando o custo das obras da rede de água potável, de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas daquela empresa concessionária;

VI – Certidão Negativa de Débito nº. 111/2005, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda em 13 de janeiro de 2005 .

VII - declaração do Serviço Autárquico de Pavimentação, (SERAUPA), datada de 10 de fevereiro de 2004, informando o custo das obras da rede de galeria de águas pluviais, pavimentação asfáltica e arborização de acordo com projeto e normas técnicas daquela autarquia ;

CONSIDERANDO, finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento urbano, tipo 2, destinado a residências, denominado “**JARDIM TUPAN**”, constituído pelo imóvel Lote de Terras nº 7/Z-19, da subdivisão do Lote nº.7, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 9.480,00 m<sup>2</sup>, no qual será implantado o loteamento, com as seguintes características:

I – 02 (duas) quadras, divididas em 18 (dezoito) lotes residenciais destinados à habitação, que perfazem a área total de 7.094,93 m<sup>2</sup> (sete mil e noventa e quatro vírgula noventa e três metros quadrados);

II – Rua Manoel Tupan, com área total de 2.385,07 m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e oitenta e cinco vírgula sete metros quadrados)

**Art. 2º.** Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, e no art. 17, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, que tratam da doação dos

Sergio Issao C.  
OAB-PR, 20.05  
Procurador Geral do Mu



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
"A Capital da Amizade"



Decreto nº 071/2005

fl.3

percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas :

I – Rua Manoel Tupan, com área total de 2.385,07 m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e oitenta e cinco vírgula sete metros quadrados).

II – A data de terras nº. 09, da Quadra nº. 60 da zona 03, com área de 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), matrícula nº. 8439 do Cartório de Registro de Imóveis, 2º Ofício da Comarca de Umuarama Paraná, que servirá como rua de acesso a área loteada.

III – O lote de terras nº. 7/Z-19-A-2, da subdivisão do lote nº.7/Z-19-A, da subdivisão do lote nº 7 Gleba nº.14 Figueira – Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 1.028,25 m<sup>2</sup> (hum mil e vinte oito vírgula vinte cinco metros quadrados), conforme matrícula nº 17215, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama Paraná, que servirá como Rua de acesso a área loteada.

IV – A data nº.09 da quadra nº.01, com área de 354,82 m<sup>2</sup> (trezentos e cinqüenta e quatro vírgula oitenta e dois metros quadrados).

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas e os lotes, especificados nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 2º. O lote constante do inciso IV deste artigo, destinam-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município correrão por conta do loteador.

Art. 4º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização ao loteador.

Art. 5º. Em garantia da execução da obra de infra estrutura especificadas nos incisos I,II e III do art. 3º., de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº.015/92 a requerente caucionará com garantias hipotecária ao Município de Umuarama, por escritura pública conforme declaração firmada pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo,os seguintes lotes:

I - Em garantia das obras pavimentação asfáltica, arborização e rede de água potável:

Sergio Issao O  
OAB-PR - 20.053  
Procurador Geral do Mun

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
"A Capital da Amizade"



Decreto nº 071/2005

fl.4

a) Lotes nºs 01,02e03 da Quadra nº 01;

II - Em garantia das obras rede de galeria de águas pluviais e rede de energia elétrica e iluminação pública:

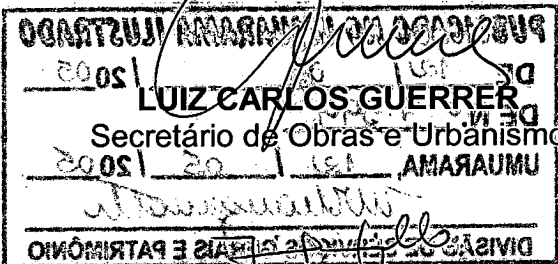
b) Lotes nºs 01,02 da Quadra nº 02;

**Art. 6º.** Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que o loteador requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 10 dias de maio de 2005.

  
**LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ CARLOS GUERRES**  
Secretário de Obras e Urbanismo  
**PEDRO ARILDO RUIZ FILHO**  
Secretário de Administração

*Sergio Issao Ono*  
OAB-PR - 20.053  
Procurador Geral do Município

a) Lotes nºs 01,02e03 da Quadra nº 01;

II - Em garantia das obras rede de galeria de águas pluviais e rede de energia elétrica e iluminação pública;

b) Lotes nºs 01,02 da Quadra nº 02;

Art. 6º. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 015/82, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que o loteador requerente providencie o registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 dias de maio de 2005.

*Luiz Renato Ribeiro de Azevedo*  
Luiz Renato Ribeiro de Azevedo  
Prefeito Municipal

<b>PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO</b>		
DE	12/05	/2005
LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO		
DE N.º	499	
Secretário de Obras e Urbanismo		
UMUARAMA,	12/05	/2005
<i>Wilton Quattori</i>		
<b>DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO</b>		

PEDRO ARILDO RUIZ FILHO  
Secretário de Administração